



C0061183A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.056, DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Possibilita o envio da 2^a via do comprovante de pagamento dos cartões ser por meio eletrônico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Está Lei faculta a impressão de 2^a via do comprovante de pagamento de compra efetuada por cartões de crédito e de débito e obriga, a pedido do comprador, que as empresas responsáveis pelas vendas e manutenções das máquinas de leitura enviem por mensagem SMS ou por correio eletrônico o comprovante de pagamento referente à compra.

Art. 2º. É facultada a impressão da 2^a via do comprovante de pagamento em compras realizadas por meio de cartão de crédito e débito.

§1º. As 2^a vias dos comprovantes de pagamento devem ser encaminhadas por mensagem SMS no celular cadastrado ou correio eletrônico, a pedido do cliente.

§2º. É vedada qualquer cobrança aos clientes pela realização deste serviço.

Art. 3º. As empresas relacionadas no *caput* anterior devem também disponibilizar aos lojistas a opção do recebimento do comprovante de pagamento por mensagem SMS ou de correio eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que resguarda o direito do consumidor perante as instituições do sistema financeiro para receber a via do cliente por meio de SMS no celular cadastrado ou por Correio Eletrônico para também a promoção da sustentabilidade pela preservação do meio ambiente.

A inabilitação desta função auxilia na redução da utilização de papeis que auxilia na preservação do meio ambiente, o que ajuda muita das vezes na diminuição do consumo desnecessárias de papeis jogados em vias públicas, bem como evitando o desmatamento desenfreado.

Ressalta-se que para produzir 1 tonelada de papel são necessárias 2 a 3 toneladas de madeira, uma grande quantidade de água (mais do que qualquer outra atividade industrial), e muita energia (está em quinto lugar na lista das que mais consomem energia). O uso de produtos químicos altamente tóxicos na separação e

no branqueamento da celulose também representa um sério risco para a saúde humana e para o meio ambiente - comprometendo a qualidade da água, do solo e dos alimentos.

O alto consumo de papel e seus métodos de produção insustentáveis endossam o rol das atividades humanas mais nocivas ao planeta. O consumo mundial cresceu mais de seis vezes desde a metade do século XX, podendo chegar a mais de 300 kg per capita ao ano em alguns países. E na esteira do consumo, cresce também o volume de lixo, que é outro sério problema em todos os centros urbanos.

Para contornar a situação além do presente projeto de lei, temos algumas saídas sendo apontadas, como a utilização de madeira de reflorestamento, para frear a derrubada nas poucas áreas remanescentes de matas nativas, a redução do emprego de cloro nos processos de fabricação e a reciclagem do papel. Porém, mesmo com essas medidas, e ao contrário do que as indústrias procuram estampar nos rótulos de seus produtos, ainda estamos muito longe de alcançar uma produção limpa e sustentável mais batalhando cotidianamente podemos alcançar o ideal para o futuro seja mais prospero.

Atualmente 100% da produção de papel e celulose no Brasil emprega matéria-prima de áreas de reflorestamento, principalmente de eucalipto (65%) e pinus (31%).

Utilizar madeira de área reflorestada é sempre melhor do que derrubar matas nativas, contudo evitar esse aumento é ainda mais viável, mas isso não quer dizer que o meio ambiente está protegido.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

FIM DO DOCUMENTO